



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TURURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU - ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TURURU para o Exercício Financeiro 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II


DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de TURURU, para o Exercício Financeiro 2022, fica estimada em R\$ 54.847.275,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais). 



Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	52.155.385,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	846.600,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	78.800,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	31.200,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	1.417.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	47.337.175,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.444.610,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.009.400,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	19.100,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	1.997.900,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	2.992.400,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-2.317.510,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	54.847.275,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A DESPESA total do Município de TURURU, para o Exercício Financeiro 2022, fica fixada em **R\$ 54.847.275,00** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 37.848.600,00** (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais); e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 16.998.675,00** (dezesseis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).



SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Tururu	R\$	1.646.400,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	1.710.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	2.925.000,00
04	Secretaria de Educação	R\$	23.534.100,00
05	Secretaria de Saúde	R\$	12.136.975,00
06	Secretaria de Assistência Social	R\$	3.900.500,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	5.341.200,00
08	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	1.024.400,00
09	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.647.700,00
10	Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	717.000,00
11	Controladoria Geral do Município	R\$	264.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	54.847.275,00

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Tururu	R\$	1.646.400,00
0201	Gabinete da Prefeita	R\$	1.710.000,00
0301	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	2.925.000,00
0401	Secretaria de Educação	R\$	1.911.400,00
0402	Fundo Municipal de Educação	R\$	1.019.000,00
0403	Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	20.603.700,00
0501	Secretaria de Saúde	R\$	1.952.000,00
0502	Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.184.975,00
0601	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.693.500,00
0602	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.057.000,00
0603	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	150.000,00



0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	5.341.200,00
0801	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	964.400,00
0802	Fundo Municipal de Cultura – FMC	R\$	60.000,00
0901	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.647.700,00
1001	Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	717.000,00
1101	Controladoria Geral do Município	R\$	264.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	174.494.446,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. *Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO* poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Municipal – LDO nº 53/2021, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.



SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2022, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.



Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2022.**

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TURURU - ESTADO DO CEARÁ
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

FRANCISCA HILZETE MALVEIRA BATISTA
Prefeita Municipal